

Bruxelas, 13 de outubro de 2026
(OR. en)

14398/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0321(NLE)**

INDEF 181
POLMIL 431
COPS 621
FIN 1438
ECOFIN 1300
UEM 455
FISC 346
COMPET 1197
MAP 191
IND 612

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 561 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/410 relativa à disponibilização à Itália da assistência financeira concedida ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/1106

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 561 final.

Anexo: COM(2026) 561 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 12.10.2026
COM(2026) 561 final

2026/0321 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/410 relativa à disponibilização à Itália da assistência financeira concedida ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/1106

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2026/410 relativa à disponibilização à Itália da assistência financeira concedida ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/1106

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa¹, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5, e o artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência de um pedido de assistência financeira («pedido») apresentado pela Itália em 30 de novembro de 2025 em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2025/1106, acompanhado de um plano de investimento na indústria europeia de defesa («plano»), a Comissão considerou que o pedido preenchia as condições estabelecidas nesse regulamento, em especial as previstas no artigo 4.º, no artigo 7.º, n.º 2, e no artigo 16.º.
- (2) A Comissão apresentou uma proposta de decisão de execução do Conselho em que disponibiliza a assistência financeira à Itália em 26 de janeiro de 2026, a qual foi adotada pelo Conselho em 17 de fevereiro de 2026.
- (3) Em 19 de agosto de 2026, antes da assinatura do respetivo acordo de empréstimo e acordos operacionais, a Itália apresentou à Comissão um pedido alterado que reduzia o montante da assistência financeira solicitada para 8 000 958 000 EUR («pedido revisto»). Consequentemente, em 9 de setembro de 2026, foi apresentado à Comissão um plano revisto («plano revisto»).
- (4) A Comissão avaliou o pedido revisto à luz das condições aplicáveis estabelecidas no Regulamento (UE) 2025/1106.
- (5) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2025/1106, o plano revisto estava devidamente fundamentado e justificado e continha uma descrição dos produtos de defesa e dos outros produtos para fins de defesa e, quando aplicável, uma descrição da participação esperada da Ucrânia nas atividades, despesas e medidas previstas, ou das ações previstas em benefício da Ucrânia.
- (6) A Comissão considerou que o pedido revisto preenche as condições previstas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2025/1106 para a utilização do Instrumento SAFE. Em particular, o pedido assegura que as atividades, despesas e medidas relacionadas com produtos de defesa ou outros produtos para fins de defesa são realizadas através

¹ Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa (JO L, 2025/1106, 28.5.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1106/oj>).

de contratações conjuntas ou de contratações individuais. Essas atividades, despesas e medidas devem também ter um ou mais dos seguintes objetivos: acelerar o ajustamento da indústria de defesa a alterações estruturais, melhorar a disponibilidade atempada de produtos de defesa ou assegurar a interoperabilidade e a permutabilidade em toda a União.

- (7) A Comissão concluiu igualmente que o pedido revisto contém uma descrição das medidas previstas destinadas a assegurar o cumprimento do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2025/1106 e das regras em matéria de contratação definidas nesse regulamento, incluindo uma descrição da forma como esse cumprimento deve ser assegurado.
- (8) Consequentemente, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2025/1106, a Comissão concluiu que o pedido revisto preenche as condições estabelecidas nesse regulamento, nomeadamente as previstas no artigo 4.º, no artigo 7.º, n.º 2, e no artigo 16.º.
- (9) Por conseguinte, a presente decisão deve disponibilizar assistência financeira sob a forma de um empréstimo no montante máximo de 8 000 958 000 EUR.
- (10) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho² e do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho.
- (11) A presente decisão não prejudica as regras relevantes adotadas nos termos do artigo 322.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509³ e o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (12) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2025/1106, o acordo de empréstimo a celebrar com a Itália deverá estabelecer todas as medidas adequadas necessárias para a proteção dos interesses financeiros da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2026/410 do Conselho é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Confirma-se que a Comissão avaliou o pedido de assistência financeira no âmbito do Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa, apresentado pela Itália em 9 de setembro de 2026, e concluiu que o

² Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>).

³ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj>).

pedido satisfaz as condições estabelecidas no Regulamento (UE) 2025/1106, nomeadamente as previstas no artigo 4.º, no artigo 7.º, n.º 2, e no artigo 16.º. Em conformidade, é disponibilizada assistência financeira à Itália.»

(2) O n.º 1 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 2.º*

A União concede à Itália um empréstimo no montante máximo de 8 000 958 000 EUR.»

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos na data da sua notificação.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*